



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 002E/2.021

Processo Administrativo n.º: 2.021.03.0096

Assunto: Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de material para copa/cozinha, gêneros alimentícios, material para limpeza e higienização pessoal, equipamento para limpeza para a Câmara Municipal.

Interessada: Pregoeira

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço. Tem por objeto a licitação para a contratação de empresa para fornecimento de material para copa/cozinha, gêneros alimentícios, material para limpeza e higienização pessoal, equipamento para limpeza para a Câmara Municipal. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a licitação para a contratação de empresa para fornecimento de material para copa/cozinha, gêneros alimentícios, material para limpeza e higienização pessoal, equipamento para limpeza para a Câmara Municipal de Paracatu/MG (fls. 159/173 e 250/255).

Acompanham o indigitado instrumento **(i)** termo de referência (fls. 02/47 e 174/243); **(ii)** requisição e justificativa para a compra (fls. 103/111; 20 e 215); **(iii)** deferimento de abertura do processo licitatório (fls. 112/129); **(iv)** mapa sintético com cotação média de preços (fls. 130/154); **(v)** cotação de preços no mercado (fls. 48/85); **(vi)** parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 156/158); **(vii)** ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 155); **(viii)** modelo de proposta de preços (fls. 246/247); **(ix)** modelo de declaração de habilitação (fl. 248); **(x)** modelo de procuração para credenciamento (fl. 244); **(xi)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 245); **(xii)** modelo de declaração de condição de ME ou EPP (fl. 249); e **(xiii)** minuta do contrato administrativo (fls. 250/255).

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br - E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br


Marcos Gonçalves Branco
OAB/MG 175.533
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de contratar por meio de licitação, empresa para fornecimento de material para copa/cozinha, gêneros alimentícios, material para limpeza e higienização pessoal, equipamento para limpeza para a Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

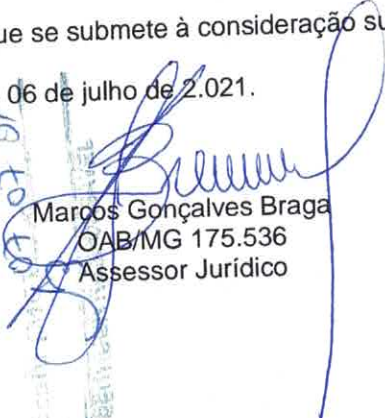
Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 160), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 06 de julho de 2021.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico

